

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Falta de escrituração livro registro entrada/saída e de uso placa de experiência.754-41

Amparo Legal:

Art. 330, § 5º e § 6º.

Tipificação do Enquadramento:

Art. 330. Os estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, são obrigados a possuir livros de registro de seu movimento de entrada e saída e de uso de placas de experiência, conforme modelos aprovados e rubricados pelos órgãos de trânsito.

§ 5° A falta de escrituração dos livros, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição serão punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independente das demais cominações legais cabíveis.

§6° Os livros previstos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran.

Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
Gravíssima	Multa	Não	Trânsito:
Infrator:	Competência:		
Pessoa Jurídica ou Física	Órgão ou entidade de trânsito estadual		NÃO
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não computável	Vide procedimentos		
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Quando não constar a	1. Apresentar o livro de	1. Fiscalização efetuada nos	1. Apresentou o livro sem a
escrituração no livro de	registro de entrada e saída	estabelecimentos de reparos	escrituração.
registro de entrada e saída de	de veículos que portem	ou concessionárias de	
veículos que portem placa de	placa de experiência do	veículos.	2. Informou que o
experiência do	estabelecimento, ou sistema		estabelecimento não possui o
estabelecimento ou sistema	eletrônico, na forma	2. Os livros terão suas	livro.
eletrônico, na forma	regulamentada pelo	páginas numeradas	
regulamentada pelo Contran.	Contran, com atraso nas	tipograficamente e serão	
	suas escriturações, utilizar	encadernados ou em folhas	
2. Quando não possuir o livro	enquadramento específico:	soltas, sendo que, no	
de registro de entrada e saída	754-42, art. 330, § 5º e § 6º.	primeiro caso, conterão	
de veículos que portem placa		termo de abertura e	
de experiência do	2. Quando for constatada	encerramento lavrados pelo	
estabelecimento, ou sistema	fraude no livro de registro	proprietário e rubricados	
eletrônico, na forma	de entrada e saída de	pela repartição de trânsito,	
regulamentada pelo Contran.	veículos que portem placa	enquanto, no segundo,	
	de experiência do	todas as folhas serão	
	estabelecimento, ou sistema	autenticadas pela repartição	
	eletrônico, na forma regulamentada pelo	de trânsito.	
	Contran, utilizar	3. A entrada e a saída de	
	enquadramento específico:	veículos nos	
	754-43, art. 330, § 5º e § 6º.	estabelecimentos registrar-	
		se-ão no mesmo dia em que	
	3. Quando houver recusa da	que se verificarem	
	apresentação do livro de	assinaladas, inclusive, as	
	registro de entrada e saída	horas a elas	
	de veículos que portem	correspondentes, podendo	
	placa de experiência do	os veículos irregulares lá	
	estabelecimento, ou	encontrados ou suas	
	sistema eletrônico, na forma	sucatas ser apreendidos ou	

regulamentada pelo Contran, utilizar enquadramento específico: 754-44, art. 330, § 5º e § 6º.	retidos para sua completa regularização. 4. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso aos livros sempre que solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-los do
Informações Complementares:	5. O RENAVE é o único meio eletrônico admitido para substituir os livros de registros.

Não há.